



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 022/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA - SP E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA SEGURAR VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL JUNTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA - SP**, conforme especificações contidas neste contrato, e seus complementos.

O Município DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.831.733/0001-43 com sede administrativa na Av. Washington Luiz, nº 485, Centro, representado pela sua prefeita municipal, Sra. Regina Helena Janizelo Moraes, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 19.499.039-4 SSP/SP e do CPF nº. 168.645.768-50, com endereço comercial na Av. Washington Luiz nº 485, Centro, CEP 13.890-000, no município DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, cadastrada no CNPJ: 61.074.175/0001-38, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14261 - ANDAR 17 AO 21 ALA A – no bairro VILA GERTRUDES no município de SÃO PAULO – SP – CEP: 04.794-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG Nº 29.499.596-1 – SSP – SP e cadastrado no CPF sob o nº 219.802.708-99, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº. 14.133/21 e demais legislações complementares, Lei Complementar nº. 123/2006; e o que consta nos autos do Processo 051/2022 e os termos da dispensa de licitação nº. 022/2022 ao qual se vincula.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA SEGURAR VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL JUNTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA - SP, conforme especificações contidas na GRADE ORÇAMENTÁRIA da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 043/2022**, onde a vencedora obriga-se a prestar os serviços solicitados, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos deste contrato administrativo, inclusive o limite de quantitativos a seguir:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Nº	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	COR	PRÊMIO (R\$)
1	MICROONIBUS JUMP GREENCAR ES CITROEN JUMP	2011	CPV-4356	BRANCA	R\$ 1.267,20
2	ONIBUS VW/MASC GRAN MIDI U	2011	CPV-4358	BRANCA	R\$ 1.206,29
3	ONIBUS MERCEDES BENS INDUSCAR ATILIS 0	2010	DJL-3188	AMARELA	R\$ 1.425,61
4	ONIBUS MERCEDES BENS	2009	DJM-1359	AMARELA	R\$ 1.151,46
5	MICROONIBUS DUCATO FIATMINIBUS	2013	DJM-7271	BRANCA	R\$ 1.700,13
6	ONIBUS VW MASC GRANMIDI E OD O	2013	DJM-7618	AMARELA	R\$ 1.754,60
7	FORD KA HA C	2019	ELX-4223	BRANCA	R\$ 818,71
8	CAMINHÃO COLETOR LIXO IVECO TECTOR 150E21	2018	FLQ-8866	BRANCA	R\$ 1.990,04
9	HB20 1.0 UNIQUE 0998CC	2018	FOT-0651	BRANCA	R\$ 879,27
10	HB20 1.0 UNIQUE 0998CC	2018	FTM-0313	BRANCA	R\$ 879,27
11	HB20 1.0 UNIQUE 0998CC	2018	FWT-6726	BRANCA	R\$ 879,27
12	FORD KA 1.0 HA C	2019	FXN-7678	PRETA	R\$ 818,71
13	MERCEDES BENZ CAIO LO 916.0RE	2019	GAA-1E57	AMARELA	R\$ 2.828,75
14	VW / 15.190 EOD E.HD ORE	2020	GAA-3187	AMARELA	R\$ 2.719,08
15	HB20 UNIQUE 1.0 0998CC	2018	GDR-1302	BRANCA	R\$ 879,27
16	HB20 UNIQUE 1.0 0998CC	2018	FDK-1965	BRANCA	R\$ 879,27
17	ONIBUS VW / INDUSCAR FOZ U	2009	CPV-4345	AMARELA	R\$ 1.206,29
18	MONTANA CAMINHONETE AMBULANCIA 1400CC	2019	BYZ-5668	BRANCA	R\$ 969,26
19	MICROONIBUS DAYLY GCASA MIC1 IVECO	2010	CPV-4353	BRANCA	R\$ 1.242,01
20	KOMBI VW MICROONIBUS ESCOLAR	2011	CPV-4354	BRANCA	R\$ 529,90
21	VAN RENALT/M NIKS-AMBULANCIA 7L/2463CC	2008	EGF-0934	BRANCA	R\$ 1.304,29
22	ONIBUS VW / MASCA GRANMIDIEOD O	2014	FCQ-3679	AMARELA	R\$ 1.760,08
23	MICROONIBUS MARCOPOLO / VOLARE V6L EM ESCOLAR	2014	FOE-5597	AMARELA	R\$ 1.448,95
24	IVECO / DAILY 45S17 MINIBUS	2021	FZT-9B95	BRANCA	R\$ 2.025,96
25	RENAULT / KWID ZEN 10 MT	2021	GBQ-4C56	BRANCA	R\$ 881,87
26	RENAULT MASTER MBUS L3H2	2021	EOA-6G16	BRANCA	R\$ 3.826,52
27	RENAULT LOGAN ZEN10MT	2021	FVZ-1D51	BRANCA	R\$ 716,95
TOTALS					R\$ 37.989,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo 051/2022.

b) Apólice descritória dos Serviços de Seguro, Valores e Coberturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA

2.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período havendo interesse da Administração, em conformidade com art. 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A Prefeitura Municipal DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP, pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 37.989,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Constatação de Recebimento do objeto emitido pelos respectivos ordenadores de despesas das Secretarias, acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser atestada através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

5.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento definitivo das apólices, na forma estabelecida neste Contrato.

5.1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a reapresentação da mesma de forma correta o município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

5.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o exercício corrente, todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: PROCON:

Dotação orçamentária: **02.02.01-041227001-3390.39.00**

Órgão: Secretaria Municipal de Educação:

Dotação orçamentária: **02.03.01-123612008-3390.39.00**

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Dotação orçamentária: **02.07.02-151225003-3390.39.00**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação orçamentária: **02.04.01-103011010-3390.39.00**

Órgão: Secretaria Municipal de Gabinete:

Dotação orçamentária: **02.02.01-041227001-3390.39.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituíam obrigações do Município:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei nº. 14.133/21, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

7.1.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

7.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Comunicar à empresa vencedora a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

7.1.7. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.2.1. Prestar os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas neste instrumento sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

8.2.2. A contratada deverá indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados);

8.2.3. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, **assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;**

8.2.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

8.2.5. Entregar as apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após quitação do boleto bancário, pela contratante, observada a seguinte condição:

8.2.5.1. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

8.2.6. Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice, num período mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte da Prefeitura, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

8.2.7. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante; e

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. O preposto da corretora de seguros responsável deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 02(duas) horas contadas da solicitação para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros.

8.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

dos serviços objeto do contrato, ficando o Município DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2.12. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Município, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.

8.2.13. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ente público e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

8.2.14. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme previsão na lei 14.133/21.

8.2.15. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.2.16. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;

8.3. Ficam fazendo parte do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS APÓLICES, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO.

9.1. As apólices, deverão ser entregues aos cuidados do Diretor de Divisão de Transportes, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, após assinatura do contrato e apresentação do Documento Fiscal, o qual será conferido e liberado pelo setor competente, mediante recebimento da Nota de Empenho.

9.2. A apólice referente aos veículos (conforme tabela na Clausula Primeira, Item 1.1), terá sua vigência à partir da contratação e efetivo pagamento da apólice.

9.3. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

9.4. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e obedecerão ao disposto nos Artigos 115 ao 123, seus incisos e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

9.5. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e proposta apresentada.

9.5.1. O objeto será recebido pelas Secretarias ordenadoras das despesas, mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos serviços**, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

9.6. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao contratante; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, pela Contratante, contado do recebimento provisório.

9.7. Para a emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela contratante.

9.8. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

9.9. Após a entrega das apólices, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do Contrato, o município reserva-se o direito de recusá-las, devendo a empresa substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

9.10. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

9.11. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente Contrato.

9.12. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. O servidor designado atuará na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.2.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do Contrato e seus complementos;

10.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 117 da Lei n. 14.133/21.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 119 e 120 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste CONTRATO e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis n.º 14.133/21, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração, em especial:

11.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Artigo 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um décimo por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de fornecimento ou serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de fornecimento ou serviço.

11.1.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceito pela contratante;

11.1.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.1.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias** corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.1.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

11.1.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 14.133/21, e suas atualizações.

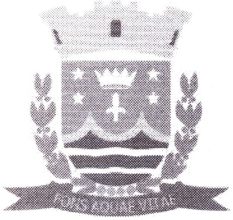
11.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no dispositivo do art. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Constituem motivos para rescisão, além do desrespeito as condições e exigências do Contrato:

I – não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- III – o atraso injustificado no início da Prestação dos Serviços;
- IV – a paralisação da Prestação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 155 desta lei;
- VII– a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI– a supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta lei;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para a elaboração do concurso público não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

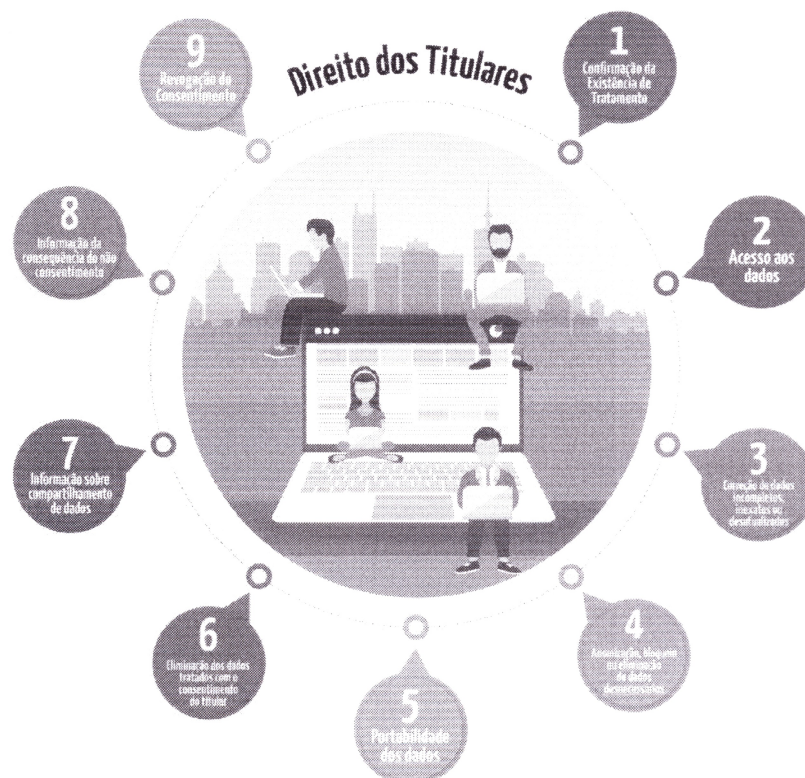
PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais abaixo ilustrados em observância ao art. 18, da LGPD.

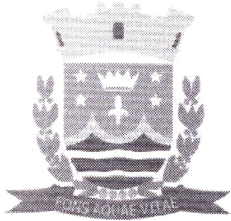
10



Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br, Encarregada de Dados: Bruna Luísa Anadão.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL



O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados nos artigos 124 ao 136, da Lei federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Comarca SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

ÁGUAS DA PRATA – SP, 17 de junho de 2022.

12

Assinam:

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2022.06.15 11:19:59 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
CPF.: 219.802.708-99
RG.: 29.499.596-1 – SSP – SP

Testemunhas:

Silvio Ronaldo Moreira
CPF: 275.965.418-44

Cássio de Faria Lopes
CPF: 365.518.428-01



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL JUNTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata - SP, 17 de junho de 2022


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALIO CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA 21980270899
Dados: 2022.06.15 11:20:20 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
CPF.: 219.802.708-99
RG.: 29.499.596-1 – SSP – SP



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Cargo: Secretário

CPF: 219.802.708-99

RG: 29.499.596-1 – SSP – SP

Data de nascimento: 02/06/1980.

End. Resid.: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14261 - ANDAR 17 AO 21 ALA A – no bairro VILA GERTRUDES no município de SÃO PAULO – SP – CEP: 04.794-000.

E-mail institucional: seguros@viasudeste.com.br

E-mail pessoal: seguros@viasudeste.com.br

Telefones: (21) 97144-1549 (Contato com Caio Vinícius)

Assinatura: _____

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=ALEXANDRE PONCIANO _____
SERRA:21980270899
Dados: 2022.06.15 11:20:34 -03'00'